



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.462.497/0001-13, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email centraldecompras@vicosa.ce.gov.br , de acordo com o Art. 54, do Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023.
------------------------------------	---

Por tratar-se de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial da Prefeitura através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial da Prefeitura, disponível em: <https://www.vicosa.ce.gov.br/>.

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo I Minuta da Proposta;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceara, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, o envio será pelo email<centraldecompras@vicosa.ce.gov.br>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024.

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: <centraldecompras@vicosa.ce.gov.br> no site da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na aba Transparência.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

5.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, que será solicitado via e-mail caso a mesma tenha apresentado melhor oferta.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

6.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor conforme o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este atualizado *anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023*. Desta forma para o exercício de 2024 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passou a ser de até **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e**

7.0. DO JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.
- 7.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

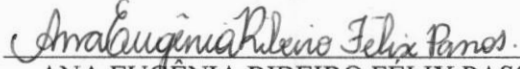
8.0 – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.
- 8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2. A Prefeitura Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.
- 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela Prefeitura Municipal.

Viçosa do Ceara (CE), em 10 de abril de 2024.


ANA EUGÊNIA RIBEIRO FÉLIX PASSOS
Encarregada do Setor de compras



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (a proposta de preços deverá vir com o papel timbrado da empresa).

MODELO DE PROPOSTA

À SECRETARIA DE GERAL DE INFRAESTRUTURA

Ao: Setor de Compras

EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE: () / () E-MAIL:
END: N°
BAIRRO/LOCALIDADE: CEP:
CIDADE: ESTADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QAUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE	serviço	01		

Importa o presente orçamento no valor total de R\$ _____ (_____).

Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

Prazo de início dos serviços/fornecimento: 02 dias após a ordem de serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TIPO DE SERVIÇO:

(X) Serviço comuns de engenharia;

() Obra;

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, será efetivada por meio de termo de contrato;

1.1.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, da Lei 14.133/21.

1.2. O valor estimado para contratação até o momento é de até R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QAUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE	Serviço	01	R\$ 95.800,00	R\$ 95.800,00

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto pretendido prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades da Secretaria Geral de Infraestrutura.

3.2. A presente contratação tem-se necessária, tendo em vista a elevada complexidade envolvendo os serviços pretendidos o que coloca em risco a qualidade dos serviços prestados, tornando-se necessário o investimento para que tenha um acompanhamento técnico especializado na execução dos mesmos.

3.3. Considerando a complexidade do estudo e o fato de que a Secretaria Geral de Infraestrutura não dispõe de todos os profissionais com a qualificação e disponibilidade necessária à execução do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará é necessária que a Secretaria Geral de Infraestrutura estabeleça parceria com entidade com capacidade técnica científica especializada e que atenda a complexidade da matéria em estudo para executar parte das atividades, contribuindo com este órgão na obtenção dos objetivos propostos, neste caso, a elaboração do instrumento de gestão denominado Zoneamento Ambiental do Município de Viçosa do Ceará.

3.4. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), está empenhada em aprimorar a gestão do uso e ocupação do solo dentro de seu território, especialmente considerando sua localização integral na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Ibiapaba. Este compromisso visa desenvolver uma base robusta de informações ambientais que possibilitem ações efetivas de licenciamento e controle ambiental, assegurando a transparência e a segurança jurídica em todo o processo. A gestão municipal, alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável, coloca o meio ambiente no centro de suas ações, enfatizando a importância do Zoneamento Ambiental Municipal como ferramenta essencial para a preservação e melhoria da qualidade ambiental.



3.5. O Zoneamento Ambiental Municipal, neste sentido, é destacado como um instrumento de planejamento ambiental crucial, que visa ordenar a elaboração de estudos regionais e servir como alicerce para os processos de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental em Viçosa do Ceará. Tal instrumento estabelece recomendações técnicas municipais, normas de uso, potenciais de uso e restrições para a ocupação do solo e manejo dos recursos naturais, tendo em vista suas características ecológicas e a necessidade de harmonizar interesses de uso e proteção dos recursos naturais.

3.6. Com o objetivo de identificar unidades territoriais que requerem atenção especial para o desenvolvimento sustentável, o Zoneamento Ambiental visa facilitar a manutenção e recuperação da qualidade ambiental e do potencial produtivo da região. A elaboração e estruturação deste zoneamento, mediante uma base organizada de informações, é vista como estratégica para definir áreas chave para o desenvolvimento sustentável, orientar a formulação de políticas de ordenamento territorial e guiar os níveis decisórios municipais na adoção de políticas alinhadas ao planejamento estratégico.

3.7. Assim, a gestão municipal de Viçosa do Ceará reforça a necessidade de integrar o Zoneamento Ambiental ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias para sua elaboração e estruturação. Este esforço conjunto contribuirá significativamente para a definição de diretrizes ambientais eficazes, promovendo a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável de acordo com as peculiaridades do território, melhorando as condições de vida da população e mitigando os riscos de perda do patrimônio natural.

3.8. O Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará tem como objetivo identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas e bióticas, devam ser objeto de disciplinamento especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir ao aproveitamento, à manutenção ou à recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo.

3.9. Estabelecer parceria para elaboração e estruturação do Zoneamento Ambiental de Viçosa do Ceará, através de uma base organizada de informações, contribuindo para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável, subsidiando a formulação de políticas ambientais de ordenamento do território e orientando os diversos níveis decisórios para a adoção de políticas convergentes com as diretrizes de planejamento estratégico municipal, propondo soluções de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, determinando os investimentos públicos municipais e da sociedade civil segundo as peculiaridades do território, em busca da melhoria das condições de vida da população e a redução dos riscos de perda do patrimônio natural.

3.10. Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico suficiente para realizar a demanda ora apresentada, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3.11. Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Art 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e **serviços técnicos**;
- f) direção de obras e **serviços técnicos**;
- g) execução de obras e **serviços técnicos**;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Após análise da necessidade, verificamos que o atendimento dessa indigência revela-se vantajosa e econômica para este órgão.

3.10 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1. Os serviços compreendem o diagnóstico de todo o território do município de Viçosa do Ceará nos seguintes quesitos:

3.10.1.1. Elaboração de classificação geoambiental com escala compatível em 1:10.000 com a identificação das unidades dos sistemas ambientais, unidades geoambientais, subunidades e feições.

3.10.1.2. Identificação e classificação da tipologia da cobertura vegetal municipal.

3.10.1.3. Identificação de usos recomendados e não recomendados - atribuição das atividades econômicas e **uso e ocupação do solo** conforme aptidão natural de usos dos sistemas ambientais.

3.10.1.4. Compatibilização ao Zoneamento Urbano - consiste em compatibilizar a definição de usos aos parâmetros do zoneamento ambiental para que não haja insegurança jurídica no zoneamento.

3.10.1.5. Elaboração de minuta de lei que embasa a criação da Lei do Zoneamento Ambiental Municipal.

3.10.1.6. Memorial descritivo do zoneamento - definição das coordenadas dos vértices de toda a área de estudo.

3.10.1.7. Mapas e arquivos vetoriais - entrega de arquivos shape, geopackage e kml/kmz da área zoneada e um mapa em A0 do Zoneamento.

3.10.1.8. Tendo em vista a alta complexidade técnica do objeto, a equipe técnica de campo responsável pela execução do contrato deverá ser composta obrigatoriamente pelos profissionais: um arquiteto, com qualificação mínima de doutorado ou em fase de conclusão, na área de arquitetura e urbanismo e experiência em elaboração de no mínimo 02 (dois) trabalhos técnicos (plano diretor); um biólogo, com qualificação mínima de mestrado concluído ou em fase de conclusão, na área ambiental e experiência em elaboração de no mínimo 02 (dois) trabalhos técnicos (diagnósticos ou estudos) na área ambiental; um profissional da área de Geologia ou Geografia, com qualificação mínima de mestrado concluído ou em fase de conclusão, na área ambiental e experiência em elaboração de no mínimo 02 (dois) trabalhos técnicos (diagnósticos ou estudos) na área ambiental.

3.11 - DO CONTEXTO MUNICIPAL E OBJETIVOS

3.11.1. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), está empenhada em aprimorar a gestão do uso e ocupação do solo dentro de seu território, especialmente considerando sua localização integral na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Ibiapaba. Este compromisso visa desenvolver uma base robusta de informações ambientais que possibilitem ações efetivas de licenciamento e controle ambiental, assegurando a transparência e a segurança jurídica em todo o processo. A gestão municipal, alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável, coloca o meio ambiente no centro de suas ações, enfatizando a importância do Zoneamento Ambiental Municipal como ferramenta essencial para a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

3.11.2. O Zoneamento Ambiental Municipal, neste sentido, é destacado como um instrumento de planejamento ambiental crucial, que visa ordenar a elaboração de estudos regionais e servir como alicerce para os processos de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental em Viçosa do Ceará. Tal instrumento estabelece recomendações técnicas municipais, normas de uso, potenciais de uso e restrições para a ocupação do solo e manejo dos recursos naturais, tendo em vista suas características ecológicas e a necessidade de harmonizar

interesses de uso e proteção dos recursos naturais.

Com o objetivo de identificar unidades territoriais que requerem atenção especial para o desenvolvimento sustentável, o Zoneamento Ambiental visa facilitar a manutenção e recuperação da qualidade ambiental e do potencial produtivo da região. A elaboração e estruturação deste zoneamento, mediante uma base organizada de informações, é vista como estratégica para definir áreas chave para o desenvolvimento sustentável, orientar a formulação de políticas de ordenamento territorial e guiar os níveis decisórios municipais na adoção de políticas alinhadas ao planejamento estratégico.

3.11.3. Assim, a gestão municipal de Viçosa do Ceará reforça a necessidade de integrar o Zoneamento Ambiental ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias para sua elaboração e estruturação. Este esforço conjunto contribuirá significativamente para a definição de diretrizes ambientais eficazes, promovendo a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável de acordo com as peculiaridades do território, melhorando as condições de vida da população e mitigando os riscos de perda do patrimônio natural.

3.11.4. O Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará tem como objetivo identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas e bióticas, devam ser objeto de disciplinamento especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir ao aproveitamento, à manutenção ou à recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo.

3.11.5. Estabelecer parceria para elaboração e estruturação do Zoneamento Ambiental de Viçosa do Ceará, através de uma base organizada de informações, contribuindo para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável, subsidiando a formulação de políticas ambientais de ordenamento do território e orientando os diversos níveis decisórios para a adoção de políticas convergentes com as diretrizes de planejamento estratégico municipal, propondo soluções de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, determinando os investimentos públicos municipais e da sociedade civil segundo as peculiaridades do território, em busca da melhoria das condições de vida da população e a redução dos riscos de perda do patrimônio natural.

3.12 - DA ABRANGÊNCIA

3.12.1. Os serviços propostos neste termo visam à construção do Zoneamento Ambiental do Município de Viçosa do Ceará. Diante deste fato os serviços deverão abranger os 1.310,910km² do município.

3.12.2. Orientações para organização dos estudos:

3.12.2.1. O pressuposto utilizado, para construção do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará é concernente às normas e diretrizes da Legislação Ambiental e das Políticas Federais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos orientando-se pelas divisões territoriais do município.

3.12.2.2. Divisão político administrativa do município de Viçosa do Ceará;

3.12.2.3. Área urbana de Viçosa do Ceará (sede), área de expansão urbana dos distritos, área urbanizada das localidades e da área de expansão urbana (sede).

3.12.2.4. Bacias Hidrográficas do estado do Ceará e interestaduais.

3.12.2.5 Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais de Viçosa do Ceará.

3.12.2.6. Comunidades Indígenas do município de Viçosa do Ceará (se houver).

3.12.2.7. Após, o planejamento baseado nestas divisões territoriais, os trabalhos deverão ser parametrizados com os estudos tradicionais de planejamento ambiental desde que seja consentido e ratificado pela SEINFRA.

3.12.3. A área em estudo está localizada na Serra da Ibiapaba, região Noroeste do estado do Ceará e suas cercanias e dista cerca de 420 km de Fortaleza capital do Estado. O município possui uma área de 1.310,910 km² e limita-se aos municípios de Tianguá, Granja, Cocal do Alves (PI) e Cocal (PI).

3.12.4. As coordenadas geográficas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), situado a 743 metros de altitude, com acesso principal a partir de Fortaleza através da BR-222 passando pelos municípios de Caucaia Croatá, São Luiz do Curu, Umirim, Itapajé, Irauçuba, Forquilha, Sobral, Ubaúna, Frecheirinha, Tianguá, chegando então no

município de Viçosa do Ceará.

3.13 - DO MÉTODO DE TRABALHO

3.13.1. O zoneamento ambiental do município de Viçosa do Ceará se orientará tendo em vista alguns princípios metodológicos, dentre eles: a Política Estadual e Municipal do Meio Ambiente, que indica as definições, princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e atividades voltadas a condicionar a ação governamental e a sociedade quanto à utilização sustentável dos recursos ambientais do estado do Ceará e do município de Viçosa do Ceará, especificamente quanto à elaboração do zoneamento ambiental, e ainda, às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, referente aos usos permitidos e não recomendados das unidades geoambientais.

3.13.2. Este termo de referência tem como objeto, descrever o desenvolvimento das atividades de levantamento, estudos, análise e resultados necessários para subsidiar a execução das atividades que serão estabelecidas no decorrer do cronograma estabelecido.

3.13.3. Sendo a proposta de natureza multidisciplinar e multi-institucional, a sistemática de consulta deve abranger os dados existentes em órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) além de fontes tradicionais referentes à descrição das unidades geoambientais.

3.13.4. Para fins de identificação visual deverão ser utilizadas imagens de satélites e levantamentos aerofotogramétricos recentes (entre os anos de 2020 a 2024) em conjunto com as Cartas Topográficas do IBGE e bases de dados secundários disponíveis nas instituições, utilizando-se escala básica maior ou igual a 1:10.000.

3.13.5. Tendo em vista o caráter dinâmico e estratégico do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará, os trabalhos deverão ser estruturados de forma a empregar as bases de conhecimentos existentes e desenvolver informações gerenciais que não necessitem, no imediato, de dados primários, informações desenvolvidas pela comunidade técnica científica.

3.14 - DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

3.14.1. O processo de condução do Zoneamento Ambiental do município de Viçosa do Ceará terá como marco referencial as diretrizes de trabalhos que pressupõem uma estrutura que executará as atividades de forma integrada contemplando o estudo dos fenômenos e acontecimentos naturais onde estarão inscritos os estudos necessários para a compreensão técnica daquelas temáticas consideradas essenciais à elaboração do zoneamento, assim como também serão considerados os programas, projetos, estudos e pesquisas realizados ou em andamento no município de Viçosa do Ceará.

3.14.2. Os estudos básicos de componentes naturais tais como de geologia, geomorfologia, solo, vegetação, hidrologia, hidrogeologia deverão ater-se ao desenvolvimento que lhes atribuem caráter de indicadores das potencialidades ou limitações que lhes forem peculiares.

3.14.3. Quando necessário, poderão ser realizadas investigações rápidas de processos considerados importantes para a melhor compreensão das condições ambientais, deverão ser priorizadas e poderão ser conduzida com a participação de representantes da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

3.14.4. Os trabalhos deverão apresentar os seguintes eixos de desenvolvimento:

3.14.4.1. Organização do planejamento.

3.14.4.2. Reuniões técnicas com a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, para construção, avaliação e planejamento do Plano de Trabalho, projetos e reconhecimento de campo.

3.14.4.3. Classificação geoambiental.

3.14.4.4. Levantamento e análise dos sistemas naturais.

3.14.4.5. Levantamento e análise dos processos ambientais.

3.14.4.6. Levantamento dos aspectos legais e institucionais.

3.14.4.7. Elaboração do banco de dados.

3.14.4.8. Integração cartográfica (especialização final na forma de subsídios à gestão territorial e ambiental).

3.14.5. Oficinas de apresentação:

3.14.5.1. Identificação, entre outros fatores, de perspectivas, oportunidades e ameaças externas com a equipe

técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

3.14.5.2. Elaboração da caracterização e zoneamento.

3.14.5.3. Apresentação e validação dos resultados.

3.14.6. Os diagnósticos deverão ser produzidos a partir de dados secundários, sendo que os estudos referentes a dados primários somente serão elaborados quando ocorrer a completa ausência de dados secundários, ou quando a metodologia exigir o desenvolvimento de informações que necessitem atualização, por quebra de série histórica ou quando tais informações forem inexistentes.

3.14.7. O material cartográfico produzido deverá ser desenvolvido na escala de **1:180.000**, e a estruturação das informações deverá estar em conformidade com a estrutura de dados vetoriais compatível com os padrões de sistemas de informação geográfica, das quais: .kml., .kmz, .shp e .gpkg.

3.14.8. Quando as informações disponíveis não atenderem a escala proposta, deverá buscar-se a escala mais adequada, conforme o tamanho do layout elaborado.

3.14.9. Os trabalhos deverão ser acompanhados da técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

3.14.10. Na ausência de informações na escala de trabalho definidas no Termo de Referência será utilizada a escala da informação existente, desde que compatível com as diretrizes do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará.

3.15 - DOS ELEMENTOS A SEREM LEVANTADOS.

3.15.1. Elementos do meio geo-biofísico.

3.15.2. O conhecimento da vulnerabilidade natural, inclusive relacionada às mudanças climáticas é fundamental para prever o comportamento futuro dos sistemas naturais diante do processo de ocupação e adensamento da atividade humana.

3.15.3. Assim a elaboração da Classificação Geoambiental do município de Viçosa do Ceará se apoiará nas seguintes temáticas:

- a) Dados geológicos (secundário)
- b) Dados geomorfológicos (secundário)
- c) Dados Pedológicos - devese considerar, dentre outros os seguintes dados (secundário).
- d) Regime hídrico do solo.
- e) Textura do solo.
- f) Mapa pedológico simplificado.
- g) Susceptibilidade do solo a degradação estrutural.
- h) Ocorrências minerais por unidades litológicas, entre outros.

3.15.3.1. Dados Hidrológicos/Hidrogeológicos - que devem considerar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) Balanço hídrico do município.
- b) Disponibilidade natural de água superficial e subterrânea.
- c) Dados da Dinâmica Climática - dados atuais e prospectivos (IPCC e FUNCEME).

3.15.3.2. Dados da cobertura vegetal - deverão considerar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) Heterogeneidade e estágios sucessionais.
- b) Estágios de conservação e fragmentação.
- c) Relevância e tipos de fitofisionomias.
- d) Espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e exóticas invasoras, com maior detalhe nas áreas protegidas.
- e) Dados das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação, Reservas Legais - RL' e Áreas de Preservação Permanente - APP's).

3.15.3.3. Definir demais dados importantes como:

- a) Definir áreas espeleológicas (fornas).
- b) Definir áreas arqueológicas - inscrições rupestres (Pilões, Cajueiro para Veredas, São José, Canion do Purgatório).
- c) Definir áreas paleontológicas (Pirangi, margem do rio).

d) Definir possíveis Rotas de Animais Silvestres.

3.16 - DOS ELEMENTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS

3.16.1. Com o objetivo de conhecer a ordem institucional as disposições legais e implicações jurídicas do Zoneamento Ambiental municipal de Viçosa do Ceará, deverá ser realizado o diagnóstico jurídico-institucional, considerando as expectativas das instituições públicas em relação ao Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará, com vistas a estabelecer uma base para as propostas de normatização, que deverá contemplar:

3.16.1.1. Incompatibilidades legais e impactos ambientais.

3.16.1.2. Áreas naturais legalmente protegidas.

3.16.1.4. Áreas institucionais (territórios tradicionais, terras indígenas, entre outras).

3.16.1.4. Aspectos legais.

3.16.1.5. Banco de dados e sistema de informações geográficas.

3.16.1.6. Identificar e propor áreas para criação de Unidade de Conservação Municipal, com base na Lei de 517/2008 - Parque Morro do Céu, Serra das Flores, Serra da Timbaúba, Serra da Ubatuba.

3.16.1.7. Identificar rotas de animais silvestres (macacos).

3.16.1.8. Zonar e ordenar a ocupação das áreas de mirante no município.

3.16.1.9. Propor critérios de regularização de empreendimentos imobiliários.

3.16.2. O Banco de Dados deverá ser estruturado de modo a apresentar as categorias de Informações Geográficas do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará (com planos de informação correspondentes) referentes aos levantamentos das unidades geoambientais possibilitando o processo de consultas espaciais e atualização dos dados e das informações existentes, sendo um produto dinâmico de suporte ao processo de planejamento e tomada de decisão.

3.16.3. A proposta de estruturação das informações deverá estar em conformidade com as soluções tecnológicas deste município, ou seja, utilizando-se banco de dados e soluções de geoprocessamento.

3.17 - DA CONSOLIDAÇÃO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

3.17.1. Em primeira instância deverá ser preparado 01 Workshop para apresentação das bases conceituais e metodológicas com a participação de técnicos ligados a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

3.17.2. Para tanto serão utilizados como subsidio para as discussões os mapas elaborados e as diretrizes gerais e específicas para cada uma das unidades geoambientais propostas.

3.18 - DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

3.18.1. Textos e mapas.

3.18.1.1. O trabalho deverá ser consolidados em mapas na escala 1:180.000, sendo que a estruturação das informações deverá estar em conformidade com as soluções tecnológicas disponíveis, ou seja, utilizando-se banco de dados e soluções de geoprocessamento. A produção dos mapas deverão seguir a normatização técnica da ABNT e SBC, devendo estes produtos serem redigidos em português, em linguagem clara, compatível com sua destinação.

3.18.1.2. A base cartográfica georreferenciada deverá ser disponibilizada em formato digital à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

3.18.1.3. Todas as cartas devem ser estruturadas no sistema de coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, tendo superposto, em cor diferente, um reticulado no sistema de coordenadas geográficas (latitude e longitude); entregues em formatos compatíveis com as extensões shapefile, geopackage, kml e kmz.

3.19 - DA REVISÃO DOS PRODUTOS

3.19.1. Os mapas serão revistos, se necessário, pela entidade a ser conveniada e até 03 (três) vezes pela

coordenação do contrato. A referida entidade também acompanhará e procederá revisões durante o processo de validação da proposta com limite máximo de 3 (três) vezes.

3.20 - DOS ASPECTOS GERAIS

3.20.1. Todos os resultados dos trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA à medida que forem sendo concluídos e serão para o uso deste órgão e quando publicados, serão considerados de domínio público.

3.20.2. A ENTIDADE CONTRATADA deverá disponibilizar esses materiais em formato digital, de maneira que os mesmos possam ser editados, atualizados e aproveitados para demais trabalhos internos desta Secretaria, bem como divulgados, caso não sejam considerados de exclusão por segurança nacional e demais entidades envolvidas.

3.21 - DOS PRODUTOS ESPECÍFICOS

3.21.1. Elaboração de classificação geoambiental com escala compatível em 1:10.000 com a identificação das unidades dos sistemas ambientais, unidades geoambientais, subunidades e feições.

3.21.2. Identificação e classificação da tipologia da cobertura vegetal municipal.

3.21.3. Identificação de usos recomendados e não recomendados — atribuição das atividades econômicas uso e ocupação do solo conforme a aptidão natural de usos dos sistemas ambientais.

3.21.4. Compatibilização ao zoneamento urbano – a qual consiste em compatibilizar a definição de usos aos parâmetros do zoneamento ambiental para que não haja insegurança jurídica no zoneamento.

3.21.5. Elaboração de minuta de lei que embasa a criação da lei do zoneamento ambiental municipal.

3.21.6. Memorial, descritivo do zoneamento - definição das coordenadas dos vértices de toda a área de estudo.

3.21.7. Mapas e arquivos vetoriais - entrega de arquivos shape, geopackage e kml/kmz da área zoneada e um mapa em A0 do zoneamento.

3.21.8. Realização e Workshop com os técnicos da SEINFRA para validar os produtos da contratação.

3.22 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

3.22.1. Os produtos finais serão apresentados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da ordem de serviço podendo ser prorrogados mediante justificativa admitida pela administração.

3.22.2. É apresentado a seguir o respectivo cronograma de execução do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará.

3.22.3. Cronograma estimado de execução do Zoneamento Ambiental Municipal de Viçosa do Ceará.

RELATÓRIOS	MESES					
	1	2	3	4	5	6
Workshop sobre criação do Plano de Trabalho	X					
Execução dos trabalhos com emissão de relatórios de visitas a campo e levantamento de dados secundários	X	X	X	X	X	
Reunião de avaliação e planejamento do Plano de Trabalho		X		X		
Workshop sobre apresentação e validação dos produtos					X	
Entrega do relatório final e produtos do zoneamento.						X

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. **Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do art. 6º da lei 14.133/21, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. (art. 6º, XXI da Lei 14.133/21).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA

5.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

III. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

IV. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, para fins de contratação, com no mínimo, o seguinte perfil acadêmico e profissional:

Coordenação:

a) 01 (um) profissional com graduação em arquitetura e urbanismo, com doutorado em arquitetura e/ou urbanismo, devidamente registrado junto ao conselho profissional. Experiência na elaboração de plano diretor, zoneamento ambiental, uso e ocupação do solo.

Equipe técnica:

b) 01 (um) profissional em Geografia e Geoprocessamento, com pós-graduação em Geografia, Ciências Ambientais com ênfase em Geoprocessamento ou áreas afins, devidamente registrado junto ao conselho profissional. Experiência com SIG, mapeamento e análise espacial aplicados ao planejamento territorial e ambiental.

c) 01 (um) profissional em Biologia, com pós-graduação em Biologia, Ecologia ou Conservação ou áreas afins, devidamente registrado junto ao conselho profissional. Experiência em estudos de biodiversidade, manejo de ecossistemas e avaliação de impactos sobre a flora e a fauna.

d) 01 (um) profissional das Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e áreas afins, com pós-graduação na área ambiental, devidamente registrado junto ao conselho profissional. Experiência em projetos de gestão de resíduos, licenciamento e fiscalização ambiental e gestão de unidade de conservação.

e) 01 (um) Advogado, com pós-graduação em Direito Ambiental, Políticas Públicas, Gestão Ambiental ou Planejamento Urbano ou áreas afins, devidamente registrado junto ao conselho profissional. Experiência em consultoria jurídica para projetos ambientais, legislação ambiental e processos de licenciamento.

II. CAPACIDADE TÉCNICA

Para a Coordenação (Arquiteto e Urbanista com Doutorado):

a) Diploma de Doutorado: Apresentação do diploma de doutorado em Arquitetura e Urbanismo, emitido por uma instituição de ensino superior reconhecida. Em casos onde o diploma ainda não foi emitido, uma

declaração oficial da instituição confirmando a conclusão dos requisitos do doutorado pode ser aceita.

b) Currículo Lattes ou Similar: Um currículo detalhado, preferencialmente no formato Lattes (ou similar, dependendo do país), que inclua toda a trajetória acadêmica e profissional do candidato. Este documento deve listar publicações, projetos de pesquisa, experiência docente e prática profissional relevante.

c) Comprovação de Experiência Profissional: Declarações e Atestados de Capacidade Técnica: Declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnicas prestados em projetos anteriores, emitidos por clientes ou parceiros, podem servir como comprovação da qualidade e relevância da experiência profissional.

III. Para Equipe Técnica

a) Diplomas de Graduação e Pós-Graduação: Documentos que comprovem a conclusão de graduação e pós-graduação (mestrado ou doutorado, em andamento ou concluído) nas áreas de especialização de cada membro.

b) Comprovação de Experiência Profissional: Declarações e Atestados de Capacidade Técnica: Declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnicas prestados em projetos anteriores, emitidos por clientes ou parceiros, podem servir como comprovação da qualidade e relevância da experiência profissional.

c) Currículo Lattes ou Similar: Um currículo detalhado, preferencialmente no formato Lattes (ou similar, dependendo do país), que inclua toda a trajetória acadêmica e profissional do candidato. Este documento deve listar publicações, projetos de pesquisa, experiência docente e prática profissional relevante.

d) Comprovação de Habilidades Específicas: Para profissionais envolvidos com geoprocessamento e análises espaciais, a apresentação de certificados de proficiência em softwares específicos ou a demonstração de trabalhos anteriores pode ser requisitada.

IV. registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

V. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - A regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo em anexo.

6.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

7. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias

7.2. Vigência: de até 31 de dezembro de 2024

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

8.2. Os serviços serão entregues em cada etapa das medições referentes ao cronograma físico-financeiro e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no orçamento básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins

de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

10.2. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

10.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas nos demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

10.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Serviço

10.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o **5º dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

10.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.2. O serviço deverá ser **recebido definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme

regulamento.

10.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Do Faturamento

10.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

10.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.7. Das condições de pagamento

10.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

10.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Secretário Geral de Infraestrutura (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Geral de Infraestrutura (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada par acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

13.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

13.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.3.1.2, 13.3.1.3 e 13.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18

13.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1.1. Devolução da garantia;

13.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:

13.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

13.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.4. Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

13.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

13.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

13.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

13.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

13.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

13.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

13.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

13.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

13.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

13.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

13.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

13.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

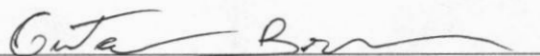
13.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

13.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

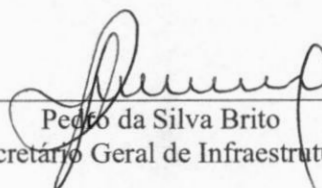
14.1 **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Viçosa do Ceará/CE, 09 de abril de 2024.



Gustavo Brandão de Sousa
Fiscal de Contratos da Secretaria Geral de Infraestrutura

DE ACORDO:



Pedro da Silva Brito
Secretário Geral de Infraestrutura